

Artigo 25.º

O caçador que não entregue na CMA os elementos referidos no artigo anterior, até ao 1.º dia do período de inscrição para sorteio da época venatória seguinte, ficará obrigado ao pagamento de uma coima no valor de 15 euros, caso contrário será impedido de se inscrever.

Artigo 26.º

Uma vez esgotado o período de inscrição decorrente do PAE, não serão aceites inscrições.

§ único. Os caçadores que não procedam à sua inscrição durante o período estabelecido, ficarão sujeitos à existência de vagas não preenchidas em sorteio.

Artigo 27.º

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral da Caça e demais legislação nacional, será impedido de se inscrever por cinco épocas venatórias o caçador que, comprovada e deliberadamente:

- 1) Pratique o exercício da caça, na ZCMA, fora dos dias estipulados no PAE;
- 2) Atire ou transporte consigo exemplares de espécies que não estejam previstas no PAE;
- 3) Pratique o exercício da caça com furão;
- 4) Pratique a caça furtiva nocturna;
- 5) Bata ou enxote a caça da ZCMA, a fim de a conduzir para a abater fora dos limites da mesma.

Artigo 28.º

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral da Caça e demais legislação nacional, será impedido para sempre de se inscrever na ZCMA o caçador que:

- 1) Comprovada e deliberadamente, destrua ou danifique a sinalização da ZCMA ou qualquer outro equipamento propriedade da mesma;
- 2) Desobedeça aos guardas florestais auxiliares da ZCMA.

Contra-ordenações

Artigo 29.º

Infracções passíveis de contra-ordenação correrão os trâmites previstos pelos artigos 128.º, 129.º e 130.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro.

CAPÍTULO VII

Conservação da fauna

Artigo 30.º

A ZCMA disporá de um posto de reprodução de coelho bravo e perdiz vermelha tendo em vista o repovoamento da mesma, que será gerido pelo Clube de Caça e Pesca de Alijó em condições a protocolar.

Artigo 31.º

Os caçadores do tipo A serão convidados a contribuir para a preservação das espécies cinegéticas referenciadas no artigo anterior, através de um donativo anual no valor de 10 euros.

Fiscalização

Artigo 32.º

A fiscalização na ZCMA é assegurada por:

- 1) Dois guardas florestais auxiliares, funcionários da ZCMA;
- 2) Pelo Estado, através do núcleo regional do Corpo Nacional da Polícia Florestal.
- 3) Pela Guarda Nacional Republicana de Alijó.

CAPÍTULO VIII

Campos de treino de caça

Artigo 33.º

Serão constituídos dois campos de treino de caça cuja utilização obedecerá a regulamento próprio.

§ único. A todos os casos omissos neste Regulamento aplicar-se-ão as disposições previstas na lei geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 944/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 12 de Outubro do corrente ano, o contrato celebrado com Pedro Miguel Fernandes Marinho, como auxiliar técnico de educação, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Aviso n.º 945/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 23 de Julho do corrente ano, o contrato celebrado com Maria Amália Nogueira de Sousa Silva, como auxiliar de serviços gerais, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 24 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Aviso n.º 946/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 29 de Novembro do corrente ano, o contrato celebrado com Filmino Manuel Barros Leal, como auxiliar técnico de turismo, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 4 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

Aviso n.º 947/2005 (2.ª série) — AP. — *Cessação do contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 23 de Julho do corrente ano, o contrato celebrado com Alexandre Barreira Gomes, como operador de estações elevatórias, caduca no termo do prazo estipulado, a partir de 24 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 388.º do Novo Código de Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues Araújo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 948/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de 29 de Novembro de 2004, foram contratados a termo resolutivo, pelo prazo de seis meses, mediante processo de selecção simplificado, para exercerem funções idênticas às de operário qualificado (jardineiro), remunerados pelo escalão 1, índice 142, da escala salarial da função pública, os seguintes candidatos:

Isabel de Almeida Teixeira Martins.
Arminda Maria Rodrigues de Sousa.
Pedro Manuel dos Santos Pereira da Silva.